



16. p. i.

**D**el Rey D. Ioão, sobre setomar  
a moeda q̄ corria, & veo del Rey  
D. Fernando 2 de Castella.

A qui começa  
os papéis d'oliu.  
prim. p. 2a te  
prim. prim. p. -

**D**om João pella graça d'el Rei de Portugal & do Algarue  
aos Juizes da nobre cidade do porto, & aquoaesq̄ outros q̄ deslo ou-  
uerem o conhecimento q̄ esta carta for mostrada saude Sabede q̄ o conselho  
dessa cidade nos disse q̄ ante q̄ se comeceasse afaizer esta nossa moeda que  
ora corre alquias pessoas receberom das 2 endas dos Hospitais dessa cida-  
de de q̄ illa ha o proveimento e fíbas, fintas, etalbas q̄ forão lancadas  
pello ditto concelho d' de moeda de graues, e de barbudas, e de dinheiros.  
meudos de reais de el Rei D. fernando, 2 de castella, e ficaraõ p. te delles em  
seu poder, & no curarom deos entregar aodito C. e ora q̄ viam nos pagar  
em esta nostra moeda q̄ ora corre noq̄ vñsem q̄ receberom grande dano &  
agraus q̄ pediam nos p. m. q̄ mandassemos q̄ os dr. q̄ assi tinhão q̄ os paga-  
rem em aquella moeda q̄ os receberom, & nos vñndo oq̄ nos pedem, & querem  
dolres faßer graca, & merece, a vñmos por bem, & mandamos vos q̄ os tra-  
gades aglos q̄ assi receberom d' ditto dr. por aglos q̄ acordades q̄ se ficaraõ  
por pagar, e paguem nos em aquella moeda q̄ assi receberom p. qto nona m-  
se delles serem pagados os ditos dinheiros como dito se, & al naõ facades  
dada nacidade do porto xxx dias dagosto d'el Rei o mandou Lancerote  
afez Brademil 2 iiii. 2xxv. annos. **D**el Rei. E quia etea  
e fiftolar e apcia p. vñc. eue efeudata  
vñc. lviia foral conete eua nra d' eua q̄ que  
mete o ducado repido sp. e laes herz. e canel eza fe  
e d' eua leus dor naq̄ d' eua eall e p. efe noz. e  
q̄ u. Men p. furel. **F**alte

30  
de ffar 1424  
de ffruto 1386

**D**el Rey D. Ioão, p. q̄ opeixc fresco se  
lue a praça p. se uender.

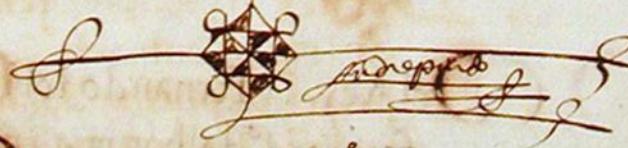
**D**om João pella graça d'el Rei de Portugal, & do Algarue al' ool  
Juizes, & C. da cidade do porto. Aout q̄ uaisq̄ q̄ desto conseqm' ouuer-

des aq' esta carta for mostrada saude vimos algris d'espaciais q' nos  
forom dados da uossa parte em estas cortes q' fizemos ora na cidadade de  
lisboa emq' diziades q' por nroso padre s'rej D. fernando nroso irmão  
q' d' tem cpndoe ordinacão por bom regimento desta cidade q' todo  
opescado fresco q' si viesse em Navios, ou em Bestas, ou em collos de  
Somos q' antes q' o descarregassem q' o leuassem logo aprassa da libra  
p' as gentes o comprarem, e auerem auôd' am' dello p' que o vendião a  
regatões fabriasse por ello grande careça, e agora contristemos nossas  
cartas desses pescadores q' oponhas sum quisceré vendão aqu' q' seré  
posto q' sejam defora de parte, e q' em esto ueleberedes agrauos embias-  
tes dios pedir sobrelo m. e nos vendo, oq' nos pedir embias tes, e que-  
rendo vos faser graca, e More Avenos por bem, e mandamos q' os di-  
tto pescadores q' assi si trouueiem pescado posto por q' q' guiba e  
Iga q' oleuem aprassa desta cidadé prim. m. e o Venda si scles si  
quibore comprare, e co contr. fibrem, mandamos q' facaes as penas  
contendidas na carta d'igo na ditta ordinacão q' assi sobrelo for feitta  
vos al nrofaes dada nadiita cidadé de lx. diaz de setembro  
s'rej o mandou p' joão afon' escolar em leis seu vassalo, e dorum  
desembargo st' d'is afes era demil e iiii. exx b'is. annos L  
joão escolar legum. So queal p'ecab'ee p'ecab'ee audiire  
p'ulo canalgno laçada e laçada e laçada e laçada e laçada e laçada  
p'ca e aq' p'ca aq' laçada e laçada e laçada e laçada e laçada e laçada  
peloxa tan laçada nrofa p'laçada e p'c'p'ab'ee per  
m'f'ce conl'c' enri laçada e laçada e laçada e laçada  
non q' mas quer e q' mas q' d'ixa e q' d'ixa  
confuso em q' d'ixa e q' d'ixa - aqu' m'f'ce p'usq' no lmar

**D**ey D. A. Sobre senão pagar  
dizima né outro dr. ē lucro de  
baixel, ou pinalsa dos m. desta ci-  
dade senão 3. soldos o q for  
buscar sal.

*Dom Aº por graca deds rej de portugal Edo Algarue a vos  
Bartholomeu estives almox. e as meu escrivao d'aveiro saude*

Lebesar 2364  
Lefforth 2326

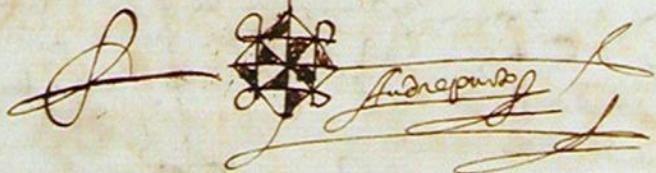


**D**el Rey D. Iohão, sobre o julgado  
de Bouças.  
**D**om Iohão pella graça de d's Rej de Portugal, & do alg.

1424

6  
destituto 1386

atodas justicas dos nossos Reinos, e as outras quae q<sup>r</sup> pessoas q<sup>r</sup> esto  
ajao dever aq<sup>r</sup> esta carta for mostrada a saude, Sabede q<sup>r</sup> o oculo, e ho-  
m<sup>s</sup> b<sup>s</sup> da ci<sup>d</sup>ade do porto nos enviarão dizer q<sup>r</sup> nos loc<sup>s</sup> fazeamos in-  
do iulgado de boucas q<sup>r</sup> se junta com adita ci<sup>d</sup>ade, e q<sup>r</sup> o deramos p<sup>r</sup>  
termo segundo mais coprida mente se contudo na carta q<sup>r</sup> denos tem-  
sobrelo, q<sup>r</sup> agora alguns senhores destes Reinos, e outras pessoas poi-  
nhas q<sup>r</sup> poem embargo adita ci<sup>d</sup>ade sobre o ditto iulgado, e q<sup>r</sup> o n<sup>m</sup>  
q<sup>r</sup> em desembargar, nem se q<sup>r</sup> segundo lhes q<sup>r</sup> nos se outorgado, q<sup>r</sup>  
pediam nos por merce q<sup>r</sup> lhe mandassemos desembargar segundo lhes p<sup>r</sup>,  
nos foi dado, e nos vendo oq<sup>r</sup> nos pedir em viaraõ, e querendo lhes fazer  
graca, e merce auemos q<sup>r</sup> bem, e mandamos vos q<sup>r</sup> logo vista esta  
carta sem outra nenhuma detençao reiaõ adita carta, ou cartas la-  
merce q<sup>r</sup> lhe auemos dada em q<sup>r</sup> credemos ditto iulgado de boucas p<sup>r</sup>  
termo adita ci<sup>d</sup>ade e la compraes, e aguardedes, efacades compor  
e aguardar q<sup>r</sup> aguiba q<sup>r</sup> em ella se contudo, n<sup>m</sup> consintades a outra  
nenhuma pessoa por poderosa q<sup>r</sup> seia q<sup>r</sup> se repare q<sup>r</sup> embargo sobrelo, e  
lho deixedes possuir ditto iulgado por termo polla quiba q<sup>r</sup> lhes se-  
outorgado nas carta, ou cartas q<sup>r</sup> denos tem sobrelo Vos al n<sup>m</sup> fa-  
cades dada no Areal apardciade da guada 6<sup>o</sup> dias de julho  
El Rey o mandou Sociro p<sup>r</sup> afis 8<sup>o</sup> demil 8<sup>o</sup> vinte e quatro  
annos. El Rey, que me fez rey em 1385 em suu re-  
p<sup>r</sup>to canale, e a caldeira q<sup>r</sup> deixa<sup>r</sup> e q<sup>r</sup> deixa<sup>r</sup> q<sup>r</sup>  
que se parece q<sup>r</sup>  
e a camara reya q<sup>r</sup> se parece q<sup>r</sup> se parece q<sup>r</sup> se parece q<sup>r</sup>  
membrs de Reys q<sup>r</sup> se parece q<sup>r</sup> se parece q<sup>r</sup> se parece q<sup>r</sup>  
se parece q<sup>r</sup> se parece q<sup>r</sup> se parece q<sup>r</sup> se parece q<sup>r</sup>



Del Rey D. Fernando sobre h<sup>u</sup> escudr.  
fernão A<sup>o</sup> dalborim, aq<sup>r</sup> tinha dado  
aterra de boucas, tomar paos, e V<sup>as</sup>  
q<sup>r</sup> o l<sup>o</sup> l<sup>o</sup> l<sup>o</sup> conhecisse de leus feitos  
e acidade. -

*De Regno de Portugal*  
Del Rey D. Ioão, p<sup>a</sup> q os Algozes guardé  
os presos, Enaõ os moradores dacid<sup>e</sup>

**D**om João pella graça ded's Rei de Portugal; & do alg. Agtº  
esta carta virum faßemos saber q' o conselho, & homis bons danosfa,

Leal nobre cidad de doporto nos enuiara dizer q' nos tp'os q' os dais  
vinhas adita cidad q' ate nos forom q' tratj a sua cidad q' ocar.  
della es algos q' guardauas denoste os presos, e desem q' ora nouam  
o nosso care dadita cidad faß q' guardar os presos cada noite aos ve  
zinbos dadita cidad; e q' os algos q' emcada r' u dia h' am nosso man  
tim' no os guardam, e dam oencargo aos vizinhos dadita cidad  
no q' elles desem q' recebem em elle grande agraus e sem r' abom, e q'  
nos pediam por m' q' tres alc'emos ditto agraus, eos mandassemos  
guardar aos ditos algos como se sempre custumara cmtpo dos di  
tos Reis, e nos Vendo oq' nos pedir, e dizer em viaram q' tres fabr  
graca, em a Vemos p' bem, em mandamos q' daqui em diante nam se  
iam constriangidos nenh'us v'zinhos, emoradores dadita cidad q'  
goardem os ditos presos em nenh'ua quiza q' sua, e q' os algos os  
goardem, como foi sempre decustume de os goardarem, e vos al nom  
facades em test desto tres mandamos dar ista carta nostra dada em  
nossa Areal em chaves xxiiij dias de Dezembro, El Rei o mandou  
G. Gil afes, era demil ruy. e vinte etres anos - E Rey, regnou  
de Portugal vrla Encarn'ne p'ris p' d'as coraçõe  
no dona ipa e p'la e d'as d'as d'as  
fazebam q' se p'los a f'zela das q' p'laban  
effeitos de q' se p'los a f'zela das q' p'laban  
v'zinhos q' se p'los a f'zela das q' p'laban  
se f'zela q' se p'los a f'zela das q' p'laban

+  
23  
1423  
despacho 1385

  
**D**el Rey D. João, porq' senão quarde  
aos Moedejros seus preuilegios  
senão trabalharé s'pre na  
moeda ~

**D**om joão pella graça de d'is Reis de portugal, e do algarue  
aos luis da cidad de doporto, e aoutros quaisqr que esto ouvidrem de  
ver. Saude, Sabede q' o conc' eromis bos dessa cidad nos envião  
dizer por seus procuradores em catos q' algumas pessoas dessa cidad

bmo off. em amoeda da ditta cidade. E q' esto fabem por serem es-  
 culados dalgus em carregos por os privilegios e liberdades q' os ditos  
 moedegros ha, e no p' soruarem na ditta moeda, E q' esto lhes se grude  
 p' liubo p' amor dos em carregos q' ham de esportar p' nosso servico, E  
 p'cidas nos sobrellos m. E nas vendo q' nos assi dizer expedir enviar o  
 avemos por bem, em mandamos Vos, q' aquas p. a. q' Vos foredes acos q' nao  
 seruem continuada m. na ditta moeda; e seruen mais em outro off.  
 defora q' em ella, q' lhes nao guardedes os ditos privilegios. E mandam  
 mos q' senao ajudem delles, ou aquies q' nos em ella continuada mente  
 seruirem, e seruem, e Vos guardadelles, e fabedelles comprar, e guardar  
 seus privilegios como em elles se conceudo. Vos al nao facades dada  
 naciade delas xbiuj dias de julho. E lej ommandou por Martin  
 damaya, E g. p'is seus vassallos, e vecadores dasua fabenda. Mar-  
 tim Vaasqz ap'z, era demil e viij. cxxviij annos. - Martim damaya. 1427  
 g. p'iz - o que arle glabree p' vix eundam ep'nd 8x  
 laeffez@de melle egza felaza citabre e lauzam  
 rae, earee exp'gardam p'c p'moz p'c gla'ndez  
 p'c quefti quanve ar daios e a fama orai carlos  
 eni'la folcaen febz mea regni. Meu p'c f'varey  
 Barreto. am'elab cardo

defensio 1389

**D**el Rei D. Joao, sobre os Engrelos, e  
 outros serem demadados nos luga-  
 res onde viuerem os donos q' rece-  
 berão dano em suas terras.

**D**om joao pella graca de deus q'j de portugal, e valg. a Vos sui-  
 zes, concelho, e homens bons da nossa nobre leal cidade do porto saude  
 Sabede q' vimos o recado q' nos enviaistes por Vossos procuradores quando  
 vieram angolas cortes q' fezemos q' fezemos na cidade de Coimbra em q'  
 debedes q' Vossos vespinhos acontece armude, q' em frades, e em Inglaterra  
 algus daquelles lugares sem razom, e sem d'rt. os fazem prender

1428  
desfrido 1390

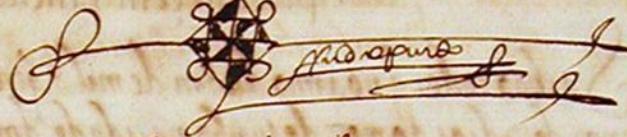
elhes embargados os eu não sendo credores antes q' fizerem emprisom ou q'  
gastem os bens q' lhes embargados dantes dos eu algo, eleua no delles con-  
dr. e q' nos pediades q' vos dessemos lugar q' se em este regno fossem a-  
cordados os q' lhes esto fezam, q' os podessem demandar per ante as no-  
ssas justicas pella sem razão q' delles receberão, E nos vendo q' nos ay-  
dizer expedir enviastes, Avemos por bem, E mandamos a ojuiz desse  
lugar, catodalas nossas justicas dos ditos Regnos q' se acontecer q'ds  
as p. como estas forem demandadas p' antelle sobretal razão, q' co-  
nheçam desses feitos, elles facão delles derijo, Sem outro embargo que  
lhes sobrelo ponham porq'to nossa m. he q' essas pessoas não sejam  
pellos demandadas, E desfazer sobrelo drit' abusas, Las outras p.  
E vos hás, eos outros al nam facades. Dada na cidadade de Coimbra dez  
dias de Marco. E rei mmandou por dom joão Bpº desiluc, E por joão  
afonso desatarem scola em leis vassalo, do seu desembargo. Martinho  
Vasq's afes, Era demil e viij. exxvij. annos. D. João. epus silucy. —

Joannes legum scolaris. — He quare l'g'ale re p'rra  
cudre rep'nde Iau, leue tanq' q' dae, lauee q' re  
der msoffy t'g'ale l'g'op' q' q'na meandri  
la camara e v'j sancau, E u'ru a f'ca e'ru' q' n  
Meneiros @dy Edm 87. E l'g'f'j m'lell e'ru'  
e'ru' a' r'g'v. Men p'g' n'v' q' q'zalde

  
**D**el Rey D. loão, sobre a terra de surar q'pin-  
dello q' confirmou acidade.

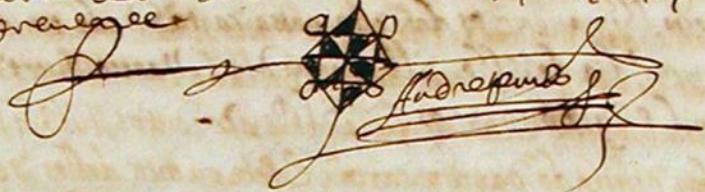
**D**om lohas pella graca deus P'ly deportugal, e do alto e aquantos  
esta carta viu'm fa'zemos Saber q' o conceleto, E homens bons da no-  
bre cidadade do porto nos enviarom d'isso q' em sendo nos corregedor e defensor  
destes Regnos lhes fôzemos m. E demos p' seus tmhos p' todo tempo porq'ndico  
e soicico ateria de zurara, epidello com seus tmhos e entradas, esaidas  
e pertinças, segundo mais comprida mente se contendo em sua carta nos-  
sa q' sobrelo e nos tem, Expediurom nos p' m. q' pois nos ds posera em estado  
de q' q' l'g' confirmafsemos; E nos vendo oq' nos pedir, e dizer enuiaro  
e querendo lhes fazer graca, e m. auemos p' bem, e confirmamos l'g' aditta  
carta, por ora mandamos atodolos nossos myrinhos, E corregedores, e juizs, e

justicas, e outras quaisquer pessoas dos nossos Reinos q' desto ayão conhecimento aq' esta carta for mostrada q' vejam adita carta, ou la comprão  
guardem, e facas compri, e guardar em todo p'la guiba q' em ella se contem, e nas conseruam a outra nenh'ua pessoa q' lhe contra elle vaa  
& nenh'ua guiba q' seja p'q' noasa merece se de lhe ser comprida e guardada, como em ella se contem, e Vos al nom facades; E em testemunha  
desto mandamos dar esta noasa carta. Dada em auidade de lamigos  
prim. dia desse. El Rei o mandou. Vasco Vicente afz. Era de  
mil e quinhentos annos. 1424  
de Abril 1386

  
H'ua carta del Rei D. João, em q' não obriga  
acasar as Veuvas cõ seus criados senão  
com lho rogar.

**D**om joão pella graca deus Rei de portugal a os Juizes  
e concelhos, Homens bons da cidadade do porto saude. Sabede q' em estas cor-  
tes que ora fezemos na cidadade de lxa. nos forão dados d'rt. geraes danosa  
parte dos outros concelhos dos nossos Regnos, ante os quaes nos fôr dado  
sum. art. q' tal se; e outro si do q' dissem abr. xxxij. que os cabamentos, e  
matrimonios devem ser feitos de vontade, e consentimento das partes, e  
nô por medo, nem forca; nem p' p'maq' coa este damos cartas p' algumas molhe-  
res Veuvas q' casem com alguns nossos escudeiros, ou outros danossa m.  
nô a Vendo elles Vontade de casar com elles, q' desto se segue grande, E  
q' nos pediram por m. q' nô dessemos istas cartas a este art. Respondemos q'  
nos nô fazemos forca a lles ora sobre isto amolheres danosa terra nem  
entendemos defazer daqui imdiantre, e q' os concelhos nô devem dar p'  
mal. Derrogamos por os nossos criados, e fazemos m. Jaquellas que  
por Nosso Rogo casarem com os nossos criados. Porim, Mandamos a Vos  
e a todas as outras nossas justicas, q' oficades assi compri, e guardar, como

Em elle Secundudo. em Fº desto vos mandamos dar esta noſſa carta. Da-  
da na cidadade de laç. vinte e dous dias de Março: El Rey mandaou p' Iohā  
afon. escolar om leis ſeu vassalo, e de ſeu desembargo. Eſte dom' af. 3. Era  
1427 demil e quatro centos. exxvi. annos. Johnis ſcolari. legum. legum.  
deſcritivo 1389 p'ſealere e p'rocurare enducre p'nto o conſelhej euaſenſor  
Roqueuero la foſa cui ſe le queire aqua Marpaz  
nac. q' que ſorle auſo ouvada eouſe dreytaq' atay  
forey eſteſſo preueyee



Del Rey D. Ioão porq' manda poor frõtr.  
De entre douro, Eminho, A Rodrigo Alur  
p. com cem lanças. ~

Saibas todos q' no anno da era de mil e quatro centos, e vinte e quatro  
annos dez dias do mes de junho na cidadade do porto na feira noua  
da ſe de laç. digo, daditta cidadade eſtando Eſte Rodriguez pereira; e  
eſtando Eſte, outrosi Afom. miſ. e P. Carneiro Juiz, e Marti, pereira  
e v. fr̄s vereadores daditta cidadade, egram parte do concele, e ſem  
bons da dia q' de impreſencia demijm Vasco p'is tabalias del Rey,  
na ditta cidadade, etio adante eſcriptos odito Rodriguez alur's moſtrou, e  
leer fes por mim tabaliam ſua carta de noſſo ſor el Rey eſcripta em pa-  
pel, fellada de ſeu ſello, e ſinado p' ſaſmano, segundo parue daq'  
o treor tal fei. - Dom Iohā p'ella graça dedi Eſte de Portugal, e d'oi-  
garue atodoslos quibes, e justicas, e corregedores, e meirinhos, e conc.  
e homens bons detodas las villas, eloquores da comarca d'entre douro  
Eminho, e ouros quais quer, q' esta caa for moſtrada ſaudc, ſabe  
de q' nos vendo em como esta comarca ſtava em grande perigo por  
nam ficar Eſte fronteiro p' defende os imigos que ontentem q' della  
viuam, Alardamos p' noſſo ſervicio, e prol, e Honra destes reynos,  
e de vos outros, e pormos em essa comarca por fronteiro Rodriguez  
alur's pereira noſſo vassalo com cem lanças, e porq' El ſe tal  
q' amá noſſo ſervicio, de Honra destes reynos, e q' fara toda couſa  
q' poſsa por defençao dessa terra, e comarca; porem mandamos uos  
a todos, e cada um de uos, q' o calhades em q'as villas, e lugares

Del Rei D. João em q̄ ha por bem q̄ o dr.  
dos orfãos senão tragam e usuras...

**D**om Duarte pella graca de ds Reij deportugal, & do algarue  
Esnor decepta aquoantos esta carta virerem fazemos saber q no liurs  
das ordenacōes denossa chancelaria se contēuda sua ordenaco que  
tal se; Dom Duarte, & os Acodolos Corregedores, Juizes, & Justicias  
dos nossos Reinos aq' esta carta for mostrada s aude. Sabed q nos qre-  
do prouer ao perigo das almas dos nossos sotditos q encorriam dandos  
os dr. dos orfaos a usura porq' todo dano dopouo cujo regimento p-  
deros nos se cometido quanto em nos for, somos tñudo dedestalbar

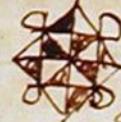
Et tanto o sobreditto com maior studio, e diligencia quanto alma  
se mais nobre q' o corpo, porém nos considerando como os usurpadores  
ass' pordr' canonico, como drit' divino geral mente saam defesados  
nam queremos consentir q' so color de piedade aleij dedos em esta parte  
Encausos regnos seia quebrantada; e portanto auendo longa, em adu-  
ra deliberacão com os donos C' ordenamos, estabalecemos por lei,  
q' daqui em diante os dr' dos orfaos não sejam dados a usurpar sope-  
na de pagarem p' nos os q' os derem, e outros tantos dr' quantos der-  
rem a usurpa. E os dr' dos orfaos fiquem aelles em salvo os q' os titulos  
dos dittos orfaos sola mente demandem do tempo passado os dr' do  
principal, e mais não, e daqui em diante comprem dos dr' dos dittos  
orfaos tais heranças deq' aelles venha prouecto, ou por licitos concertos  
os conuertam em honestos usos, e ganhos em tal guisa q' os dittos orfa-  
os aja o prouecto sem offensa dalg' dedos, porém nos mandamos que  
façais cumprir, e guardar esta nostra Ordenacão, como por nos se  
mandado, estabalecido, e Mandado. Vos al hom facades. Dada  
em Santarem y. dias de Junho, 16 Rei mandou. Gonçalo Vaz de  
fes, era donascimento de noresso Senhor Ihesu apº. de mil 300. 2xxx6.  
anos, da qual ordinacão Diego Lourenço em nome do concelho da  
cidade do porto nos pediu p' merce q' lhe mandassemos dar obeslado p'  
quanto sedelle entindiam dajudar; e Nos visto supidir manda-  
mos lhe dar em esta nossa carta dada em Santarem y. dias de 9.  
16 Rei mandou por fernam fogaca do seu conselho, seu Chan-  
celer moor, E R' annes scribam em logo de felippe afont. afes.  
anno donascimento de noresso Senhor Ihesu apº, de mil 300. 2xxx6.  
anos. p. 16. 28. fernam fogaca. o querel p' obeslado  
p' quanto entindere p' dalg' d' leis deles e deles  
Pessoas deles e condicione p' dalg' d' deles foyam  
devermelhas deles e deles e deles bem feitos  
e deles conchos e borbos foyas a uns q' os deles  
cavardes amaro ex modis d' leis e f' p' re-  
lares em felipe mar p' magna p' Dalle

14. Del Rei D. fernádo sobre leus Carnicē, não  
tomaré gados aos desta cidade.  
Dom fernando pella grāça de d<sup>r</sup> o Rij de portugal, e d<sup>r</sup> alg<sup>r</sup>

atodos juizes, e justicias dos nossos reinos q' esta carta viretes  
 saude; Sabede q' o concelho de homens bons da cidade de porto nos  
 uiaram dizer q' as vobes concurred q' os carniceiros dessa cidade vao  
 comprar gados as feiras de alguns lugares, e q' se segue q' chegam  
 E os nossos carniceiros q' no querem comprar nenhuma cosa desses  
 gados, e q' depois q' os carniceiros tem comprados os ditos, digo algus  
 gados da ditta cidade, q' os ditos nossos carniceiros llos tomam di-  
 zendo q' os quieren auer tanto portanto, E de mais nao les dam por  
 elles nenhuns dr. Estando em essas feiras outros muitos gados p. vendêr que  
 bem poderiam copiar se o fizerem pela qual razam dissem que  
 os ditos carniceiros dessa cidade nao leuao perella esses gados, e elles  
 no sao mantimento decentes como les competio, Tora enuiaro nos  
 pedir muito q' les ouvessemos aello remedio, E nos vendo q' nos pedir  
 enuiaro Se assy se como elles dissem ja vemos p. bem, emandamos Vos  
 q' no consentades aos ditos nossos carniceiros q' tomem aos ditos  
 carniceiros dessa cidade esses gados q' assy auarem comprados pella  
 guisa q' ditto se deixadelles Vos aello levar p. essa cidade sem  
 outro em borgo p. em elles auarem seus mantimentos como les co-  
 petio Enos al nom facades, Dada em Atouquia de 20 anuo dia 27  
 Outubro. El Rei ommandou p. homes mis Bacharel em lei seu va-  
 salo, e veador dasua fazenda spvrao paes afes erademil e q'to.  
 e desseis annos xpouao paes. — Guomesi Bacharel  
 que o fez e o fez em dada tempo dada, e  
 dada regencia e alee fez o seu dawon fez o seu dawon  
 e o seu dawon fez o seu dawon fez o seu dawon fez o seu dawon  
 fez o seu dawon fez o seu dawon fez o seu dawon fez o seu dawon

i 416  
de Christo 1378

Bacharel



Andrea

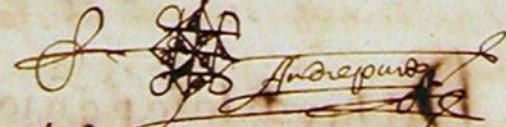
Del Rey D. Ioso, p. q' não ajão Best. sem  
 acorde dos juizes, e vreadores, e q' o  
 seu Anadal mōr os não faça sem iss.

Dom Iosias pella graça de d's Rei de portugal, e do Alg. aqua  
 esta carta virem sabem os q' o concelho de homens bons da cidade  
 de porto nos enuiaro dizer p' seus procuradores em artigos gerais

q' nos de sua parte foro dados em cortes q' fezemos na cidade de  
de Braga q' o nosso Anadal mor sem mandado dos Juizes, e Vre-  
adores faz besteiros do conde em adita cidade em seus termos no  
q' dizem q' recebias agrauo, elle hiam contra a ordenacao, e pe-  
diam nos p' merce q' manda fomos q' este senao faça sem acordo  
dos dittos Juizes, e Vreadores; E nos vendo oq' nos dizer e pedir  
enviaram. A vemos por bem e mandamos a qual quer q' nos o  
Anadal mor for, q' des aqui em diante nao facas nem hais besteiros  
d'ordem sem acordo dos dittos Juizes, e Vreadores, e se os feberem  
q' nao valcam, nem Sejam constrangidos por besteiros, e man-  
damos aos dittos Juizes, e Vreadores, ou outros quais quer aq' esta  
carta for mostrada, q' nam consintao q' tales besteiros como estes  
q' assi forem feitos sem seu acordo como dito se nao scias, nem  
vao seruir como besteiros, posto q' p'ello dittos nossos Anadals,  
scias constrangidos q' Siruas por quanto Nossa merce se senao fa-  
ca o tales besteiros, Salvo pola guisa q' dito se nom scia sospito  
onde d'is, e em seu tempo q' eu escruas of'is, e em testemunho desta  
mandamos dar esta nossa carta dada na cidade de Braga q' in-  
dias de dezembro; Elrej o mandou por joao afonso de Santarem es-  
colar em lei seu vassalo, e do seu conselho, Goncalo arnes afes. Era  
dezoito e q'centos, e vinte e unij annos. — Johān' solar legum.

1424  
d'essim 1386

Requie al leal e p'lo @ P'ndreundo g'ra nra  
laço p'le @ bernie Cesa felas @ cleabas do (f)  
e glasas das popias e popun restando laclaman  
e v'is sen'c'los d'urdo stolz a u'g'ue mar  
l'euengard e o'ne p'lo e aqu' anno da b'ya an  
ao leu'los s'lon da b'ya, e aue e da m'or en p'lo  
(que u'ella q' M'or p'lu'are) q' g'ra e ce

  
Del Rey D. Af. porq' ha por bem q' os m. de sta  
cidade sejão criados por seu juramento no q'  
tocaua ater cauallob. —  
Goncalo p'ez Bacharel em leis Vasallo delrey, e corregedor por elate  
douro, e ministro a vos Juizes da cidade do porto, e aquaes quer outros q'

Ei depois vos fomos juízes ou acótiados dos q' devem ter caualos, e ar-  
 mas saude; Sabede q' o concelho dessa cidade por Domingue anes ga-  
 rido seu procurador me mostraro sum homento feito, e assinado p'  
 joão p'z tabelion desse logo, em qual andava o decreto da sua carta  
 d'ditto senhor com autoridade de Juri's gerales, q' de si foi juiz  
 aqual mando a Alvaro p'as q' ~~forç~~<sup>forç</sup> por el na ditta comarca  
 E aos outros corregedores q' por el andasse na ditta correia, em  
 aqual era conhecido q' esse concelho lhe enuiara q' ser q' d'it  
 Alvaro p'as lhes não queria aguardar q' sempre foi usado, e  
 custumado em razão dos bens, e cotias q' alguns h'z p' a terem  
 caualos, e armas p' a verem deser cuidos p' susuramentos no que  
 sobre esto dissem, como se sempre usou, e custumou, e outras cousas  
 sobre asquais lhe enuiaron pedir q' lhes enuiasse remedio, e d'it  
 senhor visto o q' pediam e querendo lhes fazer graca, emerse  
 mando q' lhes aguardassem os lixassem usar sobre a ditta ra-  
 zão, como sempre se usou, digo, foi usado em tempo dos outros Reis  
 q' antel foram atamontes delrey dom Aº seu padre a q' d'is per-  
 ve, e segundo todo esto, e outras cousas, e no theor da ditta carta  
 mais comprida mente sam contadas, e dizia o dito procurador  
 q' ora e u'os constrangiamos, e queriamos constranger alquias persoas  
 vesinhias, e moradores em esta cidade q' não erão ajuda acótiados, e les  
 mandauamos só certas p'nas q' les punhamos q' temessem guifados te-  
 uessem logo caualos, e armas para servico do dito senhor p' a q' sa-  
 q' os tinh'am e auiaõ deten os q' eram acótiados, e auiaõ as couas, e  
 q' p' alquias persoas alegaua q' iam auiaõ as couas por q' os auiaõ deten  
 e q' erião a si iurar, segundo se de custume q' h'lo nô queremos receber  
 e q' eriamos co'elles tratar equiricoes sobre feas cotias, oq' a elles, e ao  
 dito c' seria grande o peruiço, e pediam q' os desagravasse desto  
 e mandasse q' les uebessem seu iuramento aos q' acótiar quisesse  
 e q' fossem por el estudos segundo na carta d'it senhor se coñheudo  
 Eu vendo oq' me pediam soube auerdade por inquiricoes, e p' q' que  
 sobre esto perguntei, e mandei perguntar q' os entend' q' desto mais sa-  
 biam, e efecta e publicada a ditta inquirição p' ante mim julguei que  
 o procurador d'it concelho p' uaua so a ditta razão tanto q' avonda.

1405  
de Chirico 1367

Del Rey D. fernādo sobre as toneladas  
dos naujos q̄ auiaõ de leuar de frete

**D**om fernando por graca de d's Rej de portugal, e do algarue aquan-  
tos esta carta viram fazeemos saber q' por ante nos fora cotaçāda, ante  
os mercadores moradores nacidade do porto da huā parte, e os mestres  
e senhores das Naves, e Navios q' fretaunā da Ver a opebro p. a franea.  
Da outra diçāndo os ditos mercadores q' no Ep' o do nosso padre, e dos Reis  
q' ante nos foron todas las Naves, e Navios q' leuauā os Mercadores  
fretados p. a franea ep' frandes hiaõ por aguisa dos fretes q' al guisa q'  
os aures q' os mercadores carregauā podiam sofrer as carregas, e  
custos desses fretes dos mercadores fretaunā sa porel, e davaunā por elle os  
panos por aguisado preço, e q' ora leuauā os ditos mercadores, e os  
dos Navios tamanhos fretes, etão desordinados q' elles não podiam

Ej faßer sa por ol nem dar os panos como foró no tpo denossa avoo, e  
noso padre, expediró por m. que lhes ouucsemos dello remedio em tal  
maneira q̄ opodessem passar quinhauel m. se outras soltr. Enos Vendo  
oq̄ nos pediam vista aerformacão q̄ dos sobre dittos ouucmos, e auem-  
mos p. bem, E mandamos q̄ daqui em diante cada Nave, e Naui que  
carregar p. francia ou p. frades dauerdope q̄ leue por cada tonella  
da notempo do Verão seis escudos do ~~dito~~ pagamento. E mandamos t de grandes ens-  
aos mestres, e senhors dos dittos Nauios q̄ no passem esto sob pena tempo do encontro  
dos corpos edos aus. E lis se estranhado como na ordinacão q̄ sobretal oito escudos do dito  
rasom feita, E heudo se, e por nos se mandado, E em testemunho pagam.  
desto mandamos dar sa nossa carta aos soberdittos mercadores. Dada  
em acidade doporto vinte e noue dias de Julho d'el Rei <sup>amádego</sup> por fernam  
m̄s seu Vassallo, e s̄tuam m̄s afes, era domil e vii. e deß annos 1410 descripto  
fernandus m̄s. oq̄ morat e ad se p̄vra e enderece p̄m p̄r aea  
ear a popla coa m̄s e a m̄s de aua e frosas q̄ se dixido  
en m̄s das esprazas enteborda d'urlo alegadas a waze  
de p̄plo e m̄s d'urlo p̄m odo ḡndos liis de pagam  
p̄l de q̄ m̄s e a m̄s de aua e frosas q̄ se dixido  
na e m̄s de aua e frosas  
1372

Del Rei D. loão, da ordē q̄ hão detter os C<sup>ors</sup>  
nos feitos dos pobres & fidalgos.

Dom João pella graça de deos Reis de Portugal, e dos algarues, &c  
senhor de cuncto aquo antes esta carta viram façemos saber q' nos q' das  
ordenacōes da noiva Chancelaria, se contheudo sum artigo do q'  
dheu tal se Aoq' dissem nō s'art, q' som agrauados dos corregidores  
q' andam polas comarcas os Reis q' ante nos foro, E q' nos outros si con-  
siderando q' os fidalgos nos lugares onde vivem som grandes e podoro-  
gos, E q' os outros nam podem com elles aver d'. E q' manda ftemos que  
os filhos dos sobreditos conhecāos os ditos corregidores susam e cbrajo  
e façem q' esto se tornē em favor dos fidalgos e de q' aos dopobrros

Sesegue agrauo, porq̄ se acotacer q̄ o fidalgo quer demandar algum  
pobre por qualquer causa q̄ seia para o mais fadigar cito por caa  
do corregedor, efazco hir axx. ou xxx. logoas fora do lugar onde  
viue, & o medes feo pobre quer demandar o fidalgo perante ojns  
dantes celle pollo ditto mandado deffita seu juiz dante suiz no sa  
responder senao por ante o C<sup>or</sup> assy que aquelle q̄ em seu odio foi ou  
torgado tornase em seu favor, por aqual rasom muitos coitados  
leixao perder seu direito, & que fosse nostra merce q̄ esto tēperasse  
nos, E mandabemos q̄ a escóla do ditto mandado Seia do pobo  
porq̄ se ante quisessem demandar por ante ojns da terra, que  
o possa fazer, eq̄ o fidalgo não possa citar o outro por ante o C<sup>or</sup>  
et ante quiser responder per ante ojns da terra. Este art.  
Respondemos, & querendo nos fazer graca emerec ao nosso pobo  
E outorgamos, como por elles se pediu, E mandamos aos Corregedores  
q̄ assy ofacas, E nom tomem conhecimento desses fts por outra qui  
sa, do qual art<sup>o</sup> o C<sup>or</sup> danossa cidade do porto nos pedis p merce  
q̄ lēmandassemos delle dar o treslado porq̄to sedelle intendias  
dajudar, E nos visto se impedisse mandamos dar em esta nossa  
carta sellada do nosso Sello, & mandamos q̄ se sia comprida  
e guardada em todo spella guisa q̄ em ella se contendo sem nenhū  
embargo q̄ lhe aello seia posto. Dada em Santarem viij dia de  
Junho de M<sup>l</sup>61 o mandou por o doutor Gil miz. seu Canceler  
fernā dñz. Spuām põe fellipe a. afaz era donascimento de  
noso senhor Jhsu xp̄o demil xiiij. exxx annos xvi. heis. Egidius.  
E que se tñas se põe o endereçamento spc e aelo põe  
no dñz & dñs tetra e alyna põe o põe o põe o  
fornal pñrro digo hñ qualss a te se pñrre  
fornal pñrre hñ qualss a te se pñrre

*De* ~~o~~ Rei dō fernādo sobre os moleiros q̄ os nā  
vintenē p<sup>a</sup> as armadas. ~

Dom fernando por graca de d<sup>r</sup> o rey de portugal, e d<sup>r</sup> o algarue  
 atodas as justicas do meus reinos q̄ esta carta diredes saude; Sabide  
 q̄ os homens bons, e conselhos da cidadade do porto me cuirão dizer q̄ quado  
 acontesse q̄ eu mando armas a minha frota q̄ os vintenayros q̄ se Sab.  
 de veer as vintenas dos homens do mar porém é essas vintenas o q̄  
 molejros q̄ moem, e dam farinha a aditta cidadade, p<sup>r</sup> que nā  
 nas minhas gales, pella qual razão esses molejros fugem, e seuas  
 datorra: E q̄ porém os da ditta cidadade nā podem auer mantimento  
 defarinha p<sup>r</sup> as i, ep<sup>r</sup> as carregacōis das naues, e baixeijs, Sendo  
 esses molejros homens q̄ nā sabem de guerras, pella qual razão elles  
 recebem assy gram dano, e eu p<sup>r</sup> muito domeu d<sup>r</sup>. Expedirom  
 me por mere q̄ v̄es ouvesse aello remedio; Eu vendo o q̄ pedias  
 e querendolles fazer graca, e mere se asy se como dizes, tenho  
 q̄ bem, e mandouos q̄ nā constrangades os molejros q̄ conti-  
 nuada mente moem, e daõ farinha p<sup>r</sup> mantimento da cidadade  
 e das naues, e baixeijs, e nauios que aella vemi; e dos q̄ aella  
 chegam, e q̄ vam nas dittas minhas gales nō consentades aoutros  
 nenhuns que os por ello constrangão, e fabedos tirao dessas vin-  
 tenas em que assim sompostos; e p<sup>r</sup> os dessa cidadade nā reubere  
 agrauo, e meu servico ser em ello guardado como deve fabedo  
 elles isto sem outra malicia, e engano nenhum, Vos al nam  
 facades. Dada em suora vinte e oito dias de dezembro.

Eldei o mando p<sup>r</sup> soâne annos seu vassallo; Gonçalo p<sup>r</sup> a  
 fes. era demil euy. esite annos. / xxi 28. Johans Anneb<sup>r</sup>  
 o quarto et grad<sup>r</sup> ee co virre exaudiens p<sup>r</sup> d<sup>r</sup> teclar,  
 capia com d<sup>r</sup> Pedro s<sup>r</sup> e ipsa tecla  
 em faleque arca qm. tem p<sup>r</sup> final d<sup>r</sup> Daire

1407 definito  
1369



Del Rei D. Pedro p<sup>r</sup> q̄ nā leue chāc<sup>a</sup>  
 das cartas de confirmacō dos juizes.

Dom Pedro, pella graca de d's Reis de Portugal e do algarue  
a Vos Gonçalo piz<sup>r</sup> C<sup>o</sup> por mim antedouro, eminhs saud, Sa-  
bete q os Juizes, Vreadores da cidadade do porto, e romes bons do C.  
da ditta cidade me cuiard dizer q Domingue annos escuram  
o ozebedor dos dr<sup>r</sup> d'aminha Chancelaria dessa Correico constra-  
ge d'itto C<sup>o</sup> q pague dr<sup>r</sup> da Zanc<sup>a</sup> das cartas da confirmacão dos  
Juizes q elegem em cada sum anno na ditta cidade, e q per o Re  
mostiam carta dell'Rei Dom Afonso meu padre emq mandou q  
nas leuasssem Chancelaria dessas cartas, porq foi ditto q anas  
leuauão dellas quando a juriidico<sup>r</sup> dessa cidade era do Bpd q  
l'ej nom qz dello concesso, dizendo quel como meu procurador  
ganhou S'n'a contra esse Concelho em que foi vulgado q pagasse  
Chancelaria dessas cartas, expediram sobrello merce, e convi-  
ndo oq assi pedir enuiaram, tendo por bem Emando aditto  
Domingue annos, Caoutros quaequer q h'j despos el por es-  
crivães dos ozebedores dessa minha Chancelaria veerem q  
não leuem daqui em diante d'itto concelho Chancelaria das  
dittas cartas no embargando aditta S'n'a q dito Domingue  
annis dix q assi ganhou contra d'itto C<sup>o</sup> resto lhes faze de  
graca, e o d'to concelho tenda esta carta. Dada em Santaré  
q tro dias de Julho d'lii o mando por Pedro afon<sup>r</sup> suvassalo  
Gomez piz afuz era demil e vij. Equato annos. -  
Petrus Alfon<sup>r</sup> - lo que orelleal por vre e cidadre  
pudo legura p'lan de mesas e por laas fese  
lo q p'lega p'los q fiz regalar logo p'los  
q quoune cortorio la la marla casujo enkendal  
e d'li corregy se for preceal eufelizmente q re  
gna e amea q ual q

Del Rei d'lo h'jao porq m'ada q todos os m<sup>rs</sup> da  
cidad'e, eterno siruão no concerto de h'j pe-  
daço do muro que Caio. ~

1404  
d'itributo 1366.